

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta na Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I- Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;

II- Sistema de Controle Interno: conjunto de normas e de unidades técnicas, coordenado por um controlador interno;

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia e, razoabilidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos

prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais:

I- orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;

II- assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 5º Ao Controlador Interno compete:

I- desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II- propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a atualização ou a adequação dos atos relativos ao sistema de Controle Interno;

III- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Art. 6º O Controlador Interno tem como objetivos específicos:

I- assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Contador e o Presidente do Poder Legislativo;

II- acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;

III- avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

IV- comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

V- zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;

VI- acompanhar os processos administrativos de formalização de contratos e procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo;

VII- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Câmara Municipal e dos responsáveis pelos cargos de direção, chefia ou assessoramento do Poder Legislativo;

VIII- recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

IX - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos do Controle Interno, mediante requisição oficial;

X - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

XI- avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da Despesa Total com pessoal ao limite nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

XIII - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;

XIV - sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno, poderá:

I- emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções;

II- requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;

III- solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;

IV- requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

V- com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 9º Ficam definidos as seguintes funções:

I - Controlador Interno;

II - Equipe de apoio ao controle interno, de caráter não obrigatório, e que caso seja constituída será composta de, no máximo, três servidores públicos do Município, permitida a cessão de servidores do Executivo Municipal.

Art. 10. O Controlador Interno será designado para exercício das atribuições previstas nesta Resolução.

§1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor público municipal, preferencialmente oriundo do quadro de efetivos do Legislativo Municipal, podendo eventualmente ser designado vereador, servidor não efetivo do Poder Legislativo ou mesmo servidor do Executivo Municipal cedido para tal fim.

§2º Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno o servidor que:

I - nos últimos cinco anos tenha sofrido:

a) responsabilização por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou Tribunal de Contas da União;

b) punição por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

c) condenação em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429 de 02 de junho de 1992.

II - exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e, eventualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Controlador Interno poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

II- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que justifiquem este procedimento.

Art. 13. Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para efeito de implantação do Sistema de Controle Interno previsto nesta Resolução, deverá a Presidência da Câmara Municipal adotar as providências visando designar o controlador interno, facultada a composição da equipe de apoio a que se refere o inciso II do art. 9º.

Art. 15. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 342 de 06 de agosto de 2001.

Rio Piracicaba, 23 de março de 2017

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara

HUGO PESSOA DE ALMEIDA
1º Secretário